

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Ata nº 666 – Reunião Extraordinária

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e dezenove, realizou-se na Secretaria de Assistência Social, reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo. Estiveram presentes os seguintes conselheiros titulares: José Roberto Gil Fonseca, Sílvia Araújo Donnini, Nathália Aparecida de Paula Fazan, José Balestiero Filho, Lígia Maria Grecco, Camila Hatty Ribeiro de Macedo, Elizeth Cardoso Costa, Janaína Gleicienne Silva Pereira, Nádia Regina Valle Gibo e Sara Rosa Pinheiro; como conselheiros suplentes: Érica Alessandra de Santana Colasso, Elizete Belintani da Silva, Eloá Gueribi Flores, Mária de Fátima Sanchez, Rita de Cássia Ribeiro Botelho, Míriam Andretta Melo, Alessandra Cristine Baldini, Neiva dos Santos Cunha, Sidnéia Bueno Marianno e Márcio Lopes Campos Tacchi; como convidados/observadores: Hevelton Colares da Silva, Helieth Colares da Silva, Érica Estefane Alves da Silva; Gislene Pereira da Silva e Willian Leite de Meneses. **1) Abertura:** O Sr. José Roberto inicia a reunião às 09 horas e 30 minutos agradecendo a presença de todos. **2) Apresentação dos recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral:** O Sr. José Roberto informa que, de acordo com a convocação publicada, hoje serão julgados pelo CMDCA, os recursos apresentados contra as decisões da Comissão Eleitoral referente a Eleição para os Conselhos Tutelares. Conforme já definido, os requerentes terão 05 (cinco) minutos para apresentação dos recursos, os quais serão julgados pelo pleno. Por solicitação dos requerentes, estes serão representados pelo Sr. Hevelton Colares da Silva. **2a) Recurso da Sra. Helieth Colares da Silva:** O Sr. Hevelton inicia a apresentação do recurso apresentado pela Sra. Helieth Colares da Silva contra o indeferimento de sua pré-candidatura à eleição para os Conselhos Tutelares, por não atendimento do inciso IX da Resolução CMDCA nº 364/2019, que trata da *“comprovação de, no mínimo, 03 (três) anos de atuação no atendimento ou defesa dos direitos das crianças, dos adolescentes e jovens, atestada pelas entidades não governamentais com registro no CMDCA do Município, movimentos sociais ou por Órgão públicos municipais, estaduais ou federais que desenvolvam ações de proteção, promoção e garantias dos direitos das crianças, adolescentes e jovens”*. Em sua explanação, o Sr. Hevelton informa ao pleno que foi apresentado pela Sra. Helieth, como recurso sobre a decisão inicial da Comissão Eleitoral, declaração emitida pela entidade Tia Su Art Mania pontuando as ações desenvolvidas no período indicado em que desenvolveu atividades junto à instituição, sendo mantido o indeferimento pela Comissão Eleitoral. De acordo com seu representante, a requerente atuou junto à entidade citada desde 2014, e além deste trabalho, também participou de ações de comissão na OAB. Referente ao registro da instituição Tia Su Art Mania. Observa que, em novo recurso, este apresentado agora ao pleno do CMDCA, foi anexada declaração da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de SBCampo) através da Comissão de Ação e Cidadania, realizando ações sociais junto à comunidade, o que, em seu entendimento supriu o disposto no edital de eleição. Desta forma, pede

deferimento do recurso ao pleno deste Conselho. Neste momento, o conselheiro José Balestiero questiona se as atividades desenvolvidas na comissão da OAB, supre o tempo de serviço para fins de atendimento do edital, sendo esclarecido pela conselheira Nádia quais as instituições que poderiam, de acordo com o artigo 2º inciso XI da Resolução CMDCA nº 364/2019, ponderando que a OAB, nos critérios do edital de eleição, não se enquadra neste quesito. Quanto a isso, o Sr. Hevelton discorda da fala da conselheira, observando que a OAB é um *órgão público da administração indireta, sendo um serviço público independente da categoria impar no elenco da personalidade jurídica do direito brasileiro*, podendo caracterizar-se, por sua natureza, como um “órgão público federal”, atendendo desta forma, em seu entendimento, o que preceitua o edital de eleição. Referente ao registro da entidade Tia Su Art Mania, o Sr. José Roberto esclarece que, embora tenha sido publicada somente em 2019, ela retroagiu seus efeitos ao término da validade de registro da instituição em novembro de 2018, o qual não foi renovado. Alguns conselheiros ponderam que, a questão do período de atuação na Tia Su Art Mania, já está superado, pois foi considerado o tempo em que a entidade teve seu registro válido, no caso, 02 anos e 06 meses. Neste momento o que precisa ser deliberado, é quanto a aceitação ou não do período correspondente às atividades na Comissão de Ação e Cidadania da OAB. Em relação às ações da OAB, a conselheira Érica pondera que, no caso da Comissão de Ação e Cidadania, não são desenvolvidas ações direta com crianças e adolescentes, não configurando como atendimento direto e garantia de direitos de crianças e adolescentes, e sim uma ação filantrópica. Neste momento, é questionado pelo Sr. Hevelton, se há algum órgão federal registrado no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, sendo esclarecido pelo pleno que, qualquer instituição que desenvolve projeto/serviço ou programa que se caracterize ao disposto no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, deve solicitar, senão registro da instituição, a inscrição de seus programas e serviços. Antes de seguir para a deliberação, a conselheira Sidnéia solicita que a Sra. Helieth se manifeste, falando sobre sua experiência na entidade Tia Su Art Mania e na Comissão de Ação e Cidadania. A Sra. Helieth informa que, na Tia Sua Art Mania, tinha um atendimento direto com as crianças atendidas pelo Programa Tempo de Escola. Pela Comissão de Ação e Cidadania em parceria com a instituição, faziam triagem de famílias para atendimento de necessidades. Como esclarecimento, a conselheira Nádia, informa que foi coordenadora na entidade no período de 2015 a 2016, ocasião em que iniciou as atividades do Programa Tempo de Escola na instituição, e não consta no quadro de funcionários o nome da requerente. Após estes esclarecimentos, é posto em votação o recurso da Sra. Helieth Colares da Silva, sendo mantido o indeferimento da pré-candidatura. Antes de prosseguir com a apresentação dos demais recursos, o Sr. Hevelton observa que não há necessidade da apresentação dos demais recursos, uma vez que se tratam das mesmas alegações, e em seu entendimento, O CMDCA está irredutível em sua decisão. É observado pelo pleno que foi concedido a todos o direito a defender seu recurso, e os requerentes devem manifestar ao pleno que não desejam fazer essa defesa. Diante disso, o Sr. Hevelton informa que consultará os demais requerentes para ver a decisão de cada um, embora enfatize novamente que acha desnecessário diante do posicionamento do pleno face as alegações

ora apresentadas. É corroborado pela Sra. Camila Hatty que o embasamento das decisões, tanto da Comissão Eleitoral como do CMDCA, é de acordo com as disposições do edital de eleição e legislação vigente. O Sr. Hevelton, antes de chamar o próximo requerente, menciona que, é de conhecimento, não apenas dele como de outras pessoas, que alguns dos pré-candidatos habilitados apresentaram declaração de instituição, sem ao menos ter realizado atendimento direto com criança e adolescente. Diante desta colocação do Sr. Hevelton, o pleno é unânime em reforçar a necessidade de que, tendo conhecimento de algum pré-candidato habilitado que tenha apresentado documentação que não condiz com a verdade, é preciso formalizar denúncia à Comissão Eleitoral para apuração, uma vez que, em análise aos documentos apresentados, não foram verificadas irregularidades. É observado que a Comissão Eleitoral analisou a documentação de todos os pré-candidatos de forma criteriosa, contudo, se houve alguém que prestou informação falsa, a Comissão e o CMDCA precisam ser informados para que seja apurado, e, confirmada a infração, aquele que apresentou tal documento seja eliminado do processo eleitoral. **2b) Recurso da Sra. Érica Estefane Alves da Silva:** A pedido do pleno, a Sra. Érica apresenta seu recurso, falando um pouco de sua atuação na entidade Tia Su Art Mania, na qual alega ter participado do Programa Tempo de Escola entre outras ações da entidade desde 2014. Na instituição, informa que realizava visita às famílias da comunidade no entorno, encaminhando os casos à entidade para atendimento. Após suas colocações, é esclarecido pelo pleno a razão do indeferimento do recurso pela Comissão Eleitoral inicialmente, tendo em vista que o tempo de experiência comprovado pela Sra. Érica na entidade Tia Su Art Mania, durante o período de regularidade da instituição no CMDCA que compreendeu de 01/04/2016 a 30/11/2018, não contempla o tempo mínimo solicitado no Edital de Eleição para os Conselhos Tutelares. Diante do exposto, a plenária é favorável à manutenção do indeferimento da pré-candidatura da Sra. Érica Estefane Alves da Silva. **2c) Recurso da Sra. Gislene Pereira da Silva:** Quanto a Sra. Gislene, o Sr. Hevelton informa que, assim como a Sra. Helieth, a requerente realizou de 2014 a 2018, ações pela OAB através da Comissão de Ação e Cidadania e pela entidade Tia Sú Art Mania. Por solicitação do pleno, a Sra. Gislene esclarece que, assim como os demais, realizou trabalho na instituição pelo Programa Tempo de Escola, porém sua atuação era na condição de voluntária. Neste momento é questionado pelo pleno que, pelo citado programa, não havia previsão de participação. Contudo, ainda que exercesse as atividades na condição de voluntária. É ponderado pelo pleno que o indeferimento, neste caso, se deve pela não comprovação do período mínimo de experiência previsto no edital, o que não foi suprido pela apresentação da declaração da OAB, tendo em vista que as ações desenvolvidas pela Comissão de Ação e Cidadania, não configura o atendimento direto ou garantia de direitos de crianças e adolescentes, e sim uma ação filantrópica. Diante do exposto, a plenária é favorável à manutenção do indeferimento da pré-candidatura da Sra. Gislene Pereira da Silva. **2d) Recurso do Sr. Willian Leite de Meneses:** Em relação ao recurso do Sr. Willian, o pleno solicita, assim como aos demais requerentes, que fale um pouco sobre sua atuação junto à entidade Tia Su Art Mania, sendo esclarecido por este que realizava o transporte das crianças e adolescentes atendidos pelo Programa Tempo de Escola, bem como outras

necessidades de locomoção apresentadas pela instituição. Em relação ao indeferimento do recurso do Sr. William, é pontuado pelo Sr. José Roberto que, além do tempo mínimo de experiência que não foi comprovado, havia uma pendência em uma das certidões de distribuição para a qual havia necessidade de juntada de certidão de objeto e pé, que não foi apresentado pelo requerente, conforme disposto no Edital de Eleição. Por não haver novos elementos que comprovem o atendimento dos incisos VI e XI do Edital de Eleição, o pleno é favorável à manutenção do indeferimento da pré-candidatura do Sr. William Leite de Meneses. Ao final, o Sr. José Roberto reforça que tanto a Comissão como o CMDCA, têm adotado uma postura embasada no edital e legislação pertinente para a tomada de suas decisões. Pontua novamente que, gostaria que o Sr. Hevelton formalize a denúncia de falsa declaração feita anteriormente, ainda que de forma anônima, para que a Comissão e o Conselho possam averiguar e não permitir que alguém que não tenha a qualificação necessária, permaneça no processo eleitoral. Neste momento o Sr. Hevelton diz que irá analisar com calma a solicitação da coordenação. Pontua que são tantas as pessoas nessa situação, que os riscos de anulação do processo eleitoral são grandes, e que é preciso avaliar se vale a pena. Complementa que cabe ao Conselho apurar o que foi dito, mediante apuração. Neste momento, alguns conselheiros contestam a colocação do Sr. Hevelton, pois a documentação de todos os inscritos, conforme já mencionado, foi objeto de análise pela Comissão, e, sem a sinalização sobre qual pré-candidato apresentou falsa declaração, fica impossível que o Conselho tome uma providência. O Sr. José Roberto enfatiza que, esta ata será encaminhada ao Ministério Público, o qual possivelmente o convocará para prestar esclarecimentos sobre essa colocação. O Sr. Hevelton observa que, caso seja chamado pelo Ministério Público irá apresentar quem são esses pré-candidatos aos quais se refere, porém, nesse momento prefere não expor os nomes dessas pessoas. Diz que tem conhecimento desse fato e é real, mas cabe ao Conselho apurar. Novamente é salientado pela coordenação do CMDCA que, sem ter conhecimento sobre quais são esses pré-candidatos com falsa declaração, torna-se impossível a Comissão e o Conselho tomar a medida correta. **3) Ratificação do Edital de Eleição para os Conselhos Tutelares:** O Sr. José Roberto informa que, a Comissão Eleitoral, após discussões e consulta junto ao Ministério Público, decidiu sobre as pré-candidaturas dos conselheiros tutelares em atividade e que tentarão uma segunda recondução. Esclarece ao pleno que, no meio do processo eleitoral houve uma alteração na legislação federal, permitindo aos conselheiros tutelares com mandato em andamento, a possibilidade de ampliação da reeleição. Inicialmente o entendimento da Comissão Eleitoral era de manter o edital como publicado, restringindo o número de recondução a apenas uma, de acordo com a legislação municipal que ainda não foi alterada. Contudo, havia uma dúvida razoável quanto a essa situação, tendo em vista que as orientações e pareceres convergiam para a necessidade de atendimento desta alteração, ainda que a publicação do edital tivesse ocorrido antes da promulgação da lei. Diante desta questão, a Comissão Eleitoral fez consulta ao Ministério Público, uma vez que, 03 pré-candidatos inscritos encontravam-se nessa situação, sendo sugerido pelo Órgão que se promovesse a retificação do edital, permitindo que os pré-candidatos que não tivessem se inscrito e estão incluídos na condição de conselheiro tutelar em atuação seguindo para

a segunda recondução, pudesse se inscrever, bem como anulando as decisões sobre as pré-candidaturas dos conselheiros tutelares em segunda recondução que se inscreveram no prazo inicial e fazendo uma nova análise. Diante do exposto, é submetido ao pleno a proposta de retificação da Resolução CMDCA nº 364/2019, sendo a proposta aprovada por unanimidade. **4)**

Encerramento: Não havendo mais nada a ser tratado, o Sr. José Roberto encerra esta reunião às 10 horas e 25 minutos. Eu, Adriana Ciqueira Rodrigues, secretariei esta reunião e lavrei a ata, a qual assina juntamente o Sr. José Roberto Gil Fonseca, coordenador do CMDCA/SBC.

Deliberações:

1. Manutenção do indeferimento das seguintes pré-candidaturas: Sra. Helieth Colares da Silva, Érica Estefane Alves da Silva, Gislene Pereira da Silva e Willian Leite de Menezes.
2. Aprovação da retificação da Resolução CMDCA nº 364/2019;

José Roberto Gil Fonseca
Coordenador do CMDCA/SBC

Adriana Ciqueira Rodrigues
Secretária Executiva do CMDCA/SBC